



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA BSI CAPITAL SECURITIZADORA, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA TROUPE BRASIL LOCADORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (I) **BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliário, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, Sala 713, CEP 04794-000, Chácara Santo Antonio, Torre Tarumã, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 11.257.352/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob NIRE 35300461827, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e
- (II) **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13 neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”).

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário igualmente denominados, conjuntamente, como “**Partes**” ou, individualmente, como “**Parte**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 30 de abril de 2025, o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios para Emissão de Certificados de Recebíveis, da 22ª Emissão, em Série Única, da BSI Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pela Troupe Brasil Locadora Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”), por meio do qual a Emissora vinculou os Direitos Creditórios (conforme definido no Termo de Securitização) aos certificados de recebíveis da 22ª emissão da Emissora, em série única, nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
- (ii) as Partes desejam alterar determinadas condições do Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula I abaixo (“**Alterações**”);
- (iii) tendo em vista que os CR ainda não foram subscritos e integralizados, não se faz necessária a realização de Assembleia de Titulares de CR (conforme definido no Termo de Securitização) para aprovar as matérias objeto deste Aditamento ou nova aprovação societária pela Devedora (conforme definidos no Termo de Securitização) ou pela Emissora; e
- (iv) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização, na forma prevista na Cláusula 1 abaixo, para refletir as Alterações.



RESOLVEM celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios para Emissão de Certificados de Recebíveis, da 22ª Emissão, em Série Única, da BSI Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pela Troupe Brasil Locadora Ltda.*” (“**Aditamento**”), o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas, termos e condições:

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes de comum acordo desejam alterar o **Anexo I** do Termo de Securitização, que passa a vigor conforme Anexo I deste Aditamento.

1.2. Além disso, as Partes desejam ajustar a Data de Vencimento apresentada na cláusula 5.1.9, de acordo com o novo Anexo I presente neste aditamento, conforme redação a seguir:

“5.1.9. Data de Vencimento: Os CR terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses e vencerão na Data de Vencimento, qual seja 30 de abril de 2027.”

1.3. Adicionalmente, as Partes desejam incluir a composição do valor referente à Amortização Extraordinária Facultativa, de acordo com a alteração da redação da cláusula 5.1.17 e a inclusão da cláusula 5.1.17.1 ao Termo de Securitização, conforme abaixo:

“5.1.17. A Devedora terá a opção de realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, de acordo com o valor previsto na Cláusula 5.1.17.1 abaixo, desde que ocorra exclusivamente de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

- a) A Devedora solicitará a Amortização Extraordinária Facultativa por meio de notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da efetiva amortização;*
- b) A data da Amortização Extraordinária Facultativa deve, obrigatoriamente, ser uma Data de Pagamento;*
- c) A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deve informar:*
 - (i) A data de pagamento pretendida para a Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser uma Data de Pagamento;*
 - (ii) Os recursos que serão utilizados para a Amortização Extraordinária Facultativa; e*
 - (iii) Quaisquer outras informações necessárias, a critério da Devedora, à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.*

5.1.17.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração dos CR e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculados pro rata temporis desde a data de início da rentabilidade,



até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário.”

2. RATIFICAÇÃO

2.1. As Partes expressamente ratificam todos os termos, condições e cláusulas do Termo de Securitização, que não tenham sido alteradas por este Aditamento, os quais permanecerão em vigor na forma originalmente avençada, passando o presente Aditamento a fazer parte integrante do Termo de Securitização para todos os fins de direito.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Aditamento comporta execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam, ainda, que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).

3.2. Este Aditamento obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

3.3. A eventual tolerância de qualquer das Partes em relação ao exercício de qualquer direito e/ou obrigação conferido pelo presente instrumento não caracterizará renúncia ou novação do presente instrumento, bem como do referido direito e/ou obrigação, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

3.4. A nulidade de qualquer das disposições deste instrumento, não prejudicará as demais disposições nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus efeitos de direito, obrigando as Partes contratantes.

3.5. Os termos aqui utilizados em letra maiúscula, no plural ou singular, quando não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

3.6. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“**Lei da Liberdade Econômica**”), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 (“**Decreto nº 10.278**”), bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“**Medida Provisória nº 2.200-2**”), este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente Aditamento.



São Paulo, 19 de maio de 2025.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)



(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios para Emissão de Certificados de Recebíveis, da 22ª Emissão, em Série Única, da BSI Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pela Troupe Brasil Locadora Ltda.)

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

Emissora

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário



ANEXO I
TABELA DE CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS CR

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA				
CR TROUPE				
DATA CÁLCULO CR	Juros	Amortização	% AM	Carência
30/04/2025	Não	Não	0,0000%	Sim
30/05/2025	Sim	Sim	4,1667%	Não
30/06/2025	Sim	Sim	4,3478%	Não
30/07/2025	Sim	Sim	4,5455%	Não
30/08/2025	Sim	Sim	4,7619%	Não
30/09/2025	Sim	Sim	5,0000%	Não
30/10/2025	Sim	Sim	5,2632%	Não
30/11/2025	Sim	Sim	5,5556%	Não
30/12/2025	Sim	Sim	5,8824%	Não
30/01/2026	Sim	Sim	6,2500%	Não
28/02/2026	Sim	Sim	6,6667%	Não
30/03/2026	Sim	Sim	7,1429%	Não
30/04/2026	Sim	Sim	7,6923%	Não
30/05/2026	Sim	Sim	8,3333%	Não
30/06/2026	Sim	Sim	9,0909%	Não
30/07/2026	Sim	Sim	10,0000%	Não
30/08/2026	Sim	Sim	11,1111%	Não
30/09/2026	Sim	Sim	12,5000%	Não
30/10/2026	Sim	Sim	14,2857%	Não
30/11/2026	Sim	Sim	16,6667%	Não
30/12/2026	Sim	Sim	20,0000%	Não
30/01/2027	Sim	Sim	25,0000%	Não
28/02/2027	Sim	Sim	33,3333%	Não
30/03/2027	Sim	Sim	50,0000%	Não
30/04/2027	Sim	Sim	100,0000%	Não